

UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

ESTATUTO

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2020

Aprovado pela Resolução CONSU 002/2020, de 16 de dezembro de 2020

Revisado em 01/07/2021

Sumário

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA	3
DA MISSÃO E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA UNIVERSIDADE.....	9
DA CHANCELARIA.....	10
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	11
DOS COLEGIADOS SUPERIORES	11
Do Conselho Universitário.....	11
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	14
DA REITORIA	18
DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA	20
Da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão	21
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	22
DA AÇÃO UNIVERSITÁRIA.....	22
DO ENSINO	22
DA EXTENSÃO	24
DA PESQUISA	25
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	25
DO CORPO DOCENTE.....	25
DO CORPO DISCENTE	26
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	27
DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	28
DO PATRIMÔNIO.....	28
DO REGIME FINANCEIRO	28
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	29
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	29

ESTATUTO

UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA

Art. 1º A Universidade de Mogi das Cruzes é uma instituição de ensino superior privada, particular em sentido estrito, pluridisciplinar, dedicada à formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e ao domínio e cultivo do saber humano, legalmente reconhecida, em 25 de abril de 1973, pelo Decreto nº 72.129, à vista do Parecer nº 380, de 15 de março de 1973, do Conselho Federal de Educação, com sede na avenida Dr. Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, Vila Partênio, Mogi das Cruzes – SP, 08780-911, é mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda. - OMEC, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, organizada sob a forma de Sociedade Simples Limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 52.562.758/0001-17, com sede e foro no mesmo endereço supra e com seus atos constitutivos devidamente registrados no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Mogi das Cruzes, sob nº 11.820.

§ 1º A Universidade de Mogi das Cruzes tem como limite territorial de atuação o Estado de São Paulo, constituindo-se de:

I - *Campus* Sede – Mogi das Cruzes (Ato de Reconhecimento: Decreto nº 72.129, de 25 de abril de 1973, à vista do Parecer nº 380, de 15 de março de 1973, do Conselho Federal de Educação), assim composto:

- a) Unidade I – Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, Vila Partênio, Mogi das Cruzes, SP, 08780-911;
- b) Unidade II – R. Delphino Alves Gregório, 755 – Mogilar, Mogi das Cruzes, SP, 08773-520;
- c) Unidade III – Instituto Central de Saúde – R. Dom Antônio Cândido Alvarenga, nº 170, Centro, Mogi das Cruzes, SP, 08780-070;

II - *Campus* fora de Sede – São Paulo (Ato Autorizativo: Portaria MEC nº 3.050, de 6 de novembro de 2002), assim composto:

a) Unidade I – Villa-Lobos – Av. Imperatriz Leopoldina, nº 550, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, 05305-000;

III - Polos de Educação a Distância (Ato Autorizativo: Portaria MEC nº 1.556, de 19 de dezembro de 2017), a fim de viabilizar a modalidade de ensino a distância, a Universidade disporá de centros de atendimento em regiões estratégicas.

§ 2º Considera-se *campus* universitário (sede e fora de sede) cada uma das unidades físicas em que se desenvolvem cursos superiores regulares e atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º Considera-se Polo de Educação a Distância ou polo de apoio presencial, o local devidamente credenciado pelo MEC, no país ou no exterior, próprio para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pela Universidade.

Art. 2º A Universidade de Mogi das Cruzes, de ora em diante referida neste Estatuto por Universidade ou pela sigla UMC, com autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial e disciplinar, rege-se pela legislação vigente, pelo Contrato Social da Mantenedora, por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos regimentos especiais e pelas resoluções dos colegiados superiores.

§ 1º A autonomia administrativa compreende competência para:

I - elaborar e reformar o presente Estatuto, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;

II - elaborar e reformar o Regimento Geral, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;

III - aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;

IV - estabelecer as diretrizes sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como as exigências de provimento, desenvolvimento, manutenção e administração;

V - gerir, direta ou indiretamente, os recursos patrimoniais colocados à disposição pela Mantenedora.

§ 2º A Universidade de Mogi das Cruzes é investida por lei para gozar do exercício da liberdade do ensino, da pesquisa e da extensão, vedado todo sectarismo de caráter político-partidário, racial, religioso ou de condições socioeconômicas dos membros da comunidade universitária, cuja autonomia didático-científica compreende competência para:

I - criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior, de acordo com a legislação vigente;

II - fixar as matrizes curriculares dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu entorno, de acordo com a legislação vigente;

V - elaborar e reformular os seus estatutos e regimentos;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos e registrá-los;

VII - estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes às obras, serviços e aquisições em geral;

IX - administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais, incluídos no orçamento anual;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

§ 3º A autonomia de gestão financeira e patrimonial compreende competência para:

I - administrar as verbas colocadas à sua disposição pela Mantenedora e utilizá-las de acordo com as disponibilidades fixadas por ela;

II - aceitar subvenções, doações e legados, como também buscar cooperação financeira, mediante convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, de acordo com as normas de conveniência, de seus fins sociais, observada a legislação vigente;

III - planejar o seu orçamento e executá-lo mediante aprovação da Mantenedora;

IV - estabelecer em seu orçamento as contribuições e demais taxas escolares, compatibilizando-as com as suas despesas de manutenção e investimento, sem perder de vista as peculiaridades socioeconômicas da região a que serve a Universidade.

§ 4º a autonomia disciplinar compreende competência para estabelecer e fazer respeitar as normas disciplinares constantes do Regimento Geral, com vistas à harmonia e ao relacionamento solidário da comunidade universitária.

Art. 3º A Universidade, integrada por uma comunidade de docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo, tem por objetivos institucionais:

I - cumprir função social, atendendo a comunidade, por meio de projetos e ações integradas, estimulando propostas junto aos diversos setores da sociedade em todos os campos e níveis do saber;

II - priorizar a integração do ensino, da pesquisa e da extensão, buscando o aprimoramento da qualidade dessas atividades, por meio de projetos;

III - buscar o ajuste contínuo às mudanças pela qual passa a sociedade, criando e reformulando cursos e programas, adotando a flexibilidade como característica de métodos, critérios e currículos;

IV - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;

V - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico do pensamento reflexivo;

VI - promover condições que propiciem ao corpo técnico-administrativo o desenvolvimento de funções de suporte às atividades fins da instituição;

VII - buscar recursos de fontes diversificadas para a melhoria e manutenção da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, desenvolvendo o entendimento do homem e do meio em que vive;

IX - estimular parcerias com instituições nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais, visando a execução de projetos destinados à produção do conhecimento acadêmico, científico, tecnológico, cultural, artístico e à prestação de serviços;

X - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

XI - promover a extensão, aberta à população, visando a difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

XII - manter, racionalizar, otimizar e promover a modernização contínua das instalações, dos recursos materiais e das condições ambientais da instituição;

XIII - simplificar e agilizar os procedimentos de acesso e interação às informações acadêmicas e administrativas, aprimorando o sistema de geração, captação e sistematização de dados, bem como, avaliação continuada dos produtos e processos;

XIV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

XV - valorizar o corpo docente como agente fundamental no desenvolvimento das ações que propiciem o alcance dos objetivos da Instituição;

XVI - considerar a avaliação institucional permanente como um dos instrumentos para a melhoria da qualidade das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

XVII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas pela Mantenedora, respeitando a legislação vigente.

DA MISSÃO E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA UNIVERSIDADE

Art. 4º A missão da Universidade de Mogi das Cruzes é gerar e disseminar o conhecimento para formar profissionais socialmente responsáveis, empreendedores e transformadores da realidade contemporânea, norteando sua ação educativa em princípios humanísticos e princípios organizacionais:

I - São os seguintes os princípios humanísticos da Universidade;

II - o princípio da supremacia do ser humano;

III - os princípios de justiça e fraternidade na relação entre as pessoas e a relação recíproca dos direitos e deveres de cada pessoa;

IV - o princípio da liberdade dos indivíduos serem responsáveis na realização dos seus objetivos;

V - o princípio de que os interesses comuns se sobrepõem aos interesses pessoais;

VI - São os seguintes os princípios organizacionais da Universidade:

VII - a gestão racional de patrimônio, administração e recursos humanos:

VIII - a estrutura orgânica, com base em cursos com dimensões do ensino, pesquisa e extensão, vinculados à administração superior;

IX - a flexibilidade de métodos e critérios, tendo em vista a possibilidade de combinar conhecimentos para novos cursos e projetos de investigação a partir das diferenças individuais dos alunos e características locais;

X - a avaliação institucional, que utilizará mecanismos de avaliação interna e externa para integrar o processo de melhoria da qualidade do ensino e se estenderá a toda a comunidade universitária.

DA CHANCELARIA

Art. 5º A Universidade de Mogi das Cruzes tem seus objetivos desenvolvidos sob a autoridade superior do Chanceler, dirigente máximo de supervisão, responsável pela manutenção e política de administração da Universidade, escolhido e empossado pela Mantenedora, por tempo indeterminado, e, em suas ausências ou impedimentos, suas atribuições poderão ser exercidas cumulativamente e *pro tempore* pelo Reitor.

Art. 6º São atribuições da competência do Chanceler:

I - promover a articulação entre a Universidade e a Mantenedora;

II - nomear o Reitor dentre personalidades de notória competência acadêmica, científica, cultural e administrativa, dando-lhe a posse;

III - aprovar a política geral da Universidade, a fim de que atos e decisões dos órgãos universitários estejam de acordo com os princípios e objetivos que inspiraram sua criação;

IV - propor aos Colegiados Superiores as políticas gerais e programas de atuação de longo prazo que envolvam o desenvolvimento pedagógico e científico da Universidade, incluindo-se parcerias e financiamento externo;

V - propor iniciativas que contribuam para a expansão e o desenvolvimento da Universidade;

VI - por proposta do Reitor admitir e dispensar o pessoal docente e/ou pessoal técnico-administrativo;

VII - assumir a presidência de honra nas reuniões de quaisquer órgãos colegiados a que compareça;

VIII - assinar títulos honoríficos e demais homenagens outorgadas pela Universidade;

IX - zelar pela observância dos princípios e pelo cumprimento dos objetivos universitários estabelecidos neste Estatuto.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º São órgãos de administração:

I - Os Colegiados Superiores, denominados:

a) Conselho Universitário - CONSU;

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

II - A Reitoria, composta pelo Reitor, seus órgãos de ação executiva, assessorias e órgãos suplementares;

Parágrafo único. As atribuições complementares de órgãos universitário e órgãos de ação executiva, assessorias e órgãos suplementares, mencionados neste Estatuto, estão descritas no Regimento Geral da Universidade.

DOS COLEGIADOS SUPERIORES

Do Conselho Universitário

Art. 8º O Conselho Universitário – CONSU é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Universidade, sendo constituído:

I - pelo Chanceler;

II - pelo Reitor, seu Presidente;

III - pelo Pró-Reitor Acadêmico;

IV - pelo Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

V - por 1 (um) representante da Mantenedora, indicado trienalmente pelo Reitor;

VI - por 1 (um) representante da comunidade, indicado trienalmente pelo Reitor;

VII - por 2 (dois) representantes dos Coordenadores dos Cursos ou Programas dos *Campi* da Universidade e 1 (um) suplente, eleitos por seus pares;

VIII - por 2 (dois) representantes dos Professores dos *Campi* da Universidade e 1 (um) suplente, eleitos por seus pares;

IX - por 1 (um) representante discente de Graduação ou de Pós-Graduação dos *Campi* da Universidade e 1 (um) suplente, regularmente matriculados, indicados pelos órgãos de representação estudantil;

X - por um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo Reitor.

§ 1º Excetuados os Conselheiros permanentes relacionados nos incisos de I a III, os demais representantes têm mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º A vigência do mandato dos representantes dos coordenadores, dos docentes e do representante do corpo técnico-administrativo está vinculada à vigência do seu contrato de trabalho com a Mantenedora ou sua continuidade na atividade docente em outros níveis de vinculação:

I - a extinção do contrato de trabalho por qualquer razão, ou a transferência para atividades não docentes, implica imediata extinção do mandato e indicação de substituto, da mesma condição, pelo Reitor para o período remanescente.

§ 3º A vigência do mandato do representante discente está vinculada à regularidade de sua matrícula acadêmica:

I - no decorrer do mandato, a conclusão do curso, o trancamento da matrícula ou a ocorrência de qualquer forma de extinção da vinculação acadêmica do representante discente, implica imediata extinção do mandato e indicação de substituto, da mesma condição, pelo Reitor, para o período remanescente.

§ 4º Na eventual ausência do Reitor, a presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Pró-Reitor Acadêmico.

§ 5º A critério do CONSU podem ser convocados, com direito a voz, membros de qualquer órgão da Universidade, sempre que o assunto em pauta o aconselhar.

§ 6º O Conselho delibera por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 7º Os membros representantes dos Coordenadores de Curso podem ser substituídos pelos suplentes;

§ 8º Os membros detentores de cargos administrativos, em caso de ausência, poderão ser substituídos por suplentes designados *ad hoc* pelo Reitor.

Art. 9º O Conselho Universitário, cujo funcionamento é previsto em Regimento próprio, reúne-se ordinariamente uma vez durante o semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou por solicitação de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 10. Compete ao Conselho Universitário:

I - aprovar as diretrizes estratégicas da Universidade, propostas pela Reitoria, e avaliar a sua execução;

II - decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre a criação, expansão, suspensão, modificação e extinção de cursos, bem como, sobre a ampliação, remanejamento e redução do número de vagas;

III - aprovar o Estatuto da Universidade, para posterior encaminhamento aos órgãos oficiais;

IV - aprovar o Regimento Geral da Universidade;

V - elaborar e aprovar o próprio regimento;

VI - apreciar, em grau de última instância, os recursos e pedidos de reconsideração e análise das decisões de natureza acadêmica, disciplinar, administrativa e financeira exaradas por outros órgãos da Universidade;

VII - aprovar os Planos de Carreira de Docentes e de funcionários técnico-administrativos, submetendo-os à decisão final da Mantenedora;

VIII - aprovar a concessão de títulos honoríficos;

IX - exercer as demais atribuições por força de disposições legais deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Universitário pode instituir comissões, temporárias ou permanentes, para apoiar ou subsidiar o estudo de assuntos específicos, de acordo com sua natureza.

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade para os assuntos relacionados com as atividades de supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão, sendo constituído:

I - pelo Chanceler;

II - pelo Reitor, como Presidente;

III - pelo Pró-Reitor Acadêmico;

IV - pelo Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

V - por 3 (três) representantes titulares e 1 (um) suplente dos Coordenadores de Cursos ou Programas dos *Campi* da Universidade, eleitos por seus pares;

VI - por 3 (três) representantes titulares e 1 (um) suplente dos professores dos *Campi* da Universidade, eleitos por seus pares;

VII - por 1 (um) representante da Mantenedora, indicado anualmente pelo Reitor;

VIII - por 1 (um) representante discente e 1 (um) suplente dos Cursos de Graduação, dos *Campi* da Universidade, regularmente matriculados, indicados pelos órgãos de representação estudantil;

IX - por 1 (um) representante titular dos discentes e 1 (um) suplente dos Cursos de Pós-Graduação devidamente matriculados, eleitos por seus pares;

X - por um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo Reitor.

§ 1º Excetuados os Conselheiros permanentes relacionados nos incisos de I a III, os demais representantes têm mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A vigência do mandato dos representantes dos coordenadores, dos docentes e do representante do corpo técnico-administrativo está vinculada à vigência do seu contrato de trabalho com a Mantenedora ou sua continuidade na atividade docente em outros níveis de vinculação:

I - a extinção do contrato de trabalho por qualquer razão, ou a transferência para atividades não docentes, implica imediata extinção do mandato e indicação de substituto, da mesma condição, pelo Reitor, para o período remanescente.

§ 3º A vigência do mandato do representante discente está vinculada à regularidade de sua matrícula acadêmica:

I - no decorrer do mandato, a conclusão do curso, o trancamento da matrícula ou a ocorrência de qualquer forma de extinção da vinculação acadêmica do representante discente, implica imediata extinção do mandato e indicação de substituto, da mesma condição, pelo Reitor, para o período remanescente.

§ 4º Na eventual ausência do Reitor, a presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Pró-Reitor Acadêmico.

§ 5º A critério do CEPE podem ser convocados, com direito a voz, membros de qualquer órgão da Universidade, sempre que o assunto em pauta o aconselhar.

§ 6º O Conselho delibera por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 7º Os membros representantes dos Coordenadores de Curso podem ser substituídos pelos suplentes.

§ 8º Os membros detentores de cargos administrativos, em caso de ausência, poderão ser substituídos por suplentes designados *ad hoc* pelo Reitor.

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cujo funcionamento é previsto em Regimento próprio, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez durante o semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou por solicitação de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 13. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - elaborar e aprovar o próprio Regimento;

II - aprovar o Regulamento dos órgãos da Administração Superior ou Executiva, quando existentes;

III - estabelecer as diretrizes e supervisionar as atividades do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - aprovar normas complementares ao Regimento Geral da Universidade sobre o processo seletivo, matrículas, transferências, verificações do rendimento escolar, aproveitamento de estudos, produtividade em pesquisa e extensão, estágio, atividades complementares, monografias ou trabalho de conclusão de curso, além de outras matérias de sua jurisdição;

V - analisar os resultados da Avaliação Institucional;

VI - Propor ao CONSU a criação, suspensão ou extinção de cursos ou habilitações, bem como, a ampliação, o remanejamento e a redução do número de vagas;

VII - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos e suas alterações;

VIII - aprovar atos normativos referentes a assuntos acadêmicos, à gestão dos cursos, aos programas de pesquisa e extensão e a organização e funcionamento dos órgãos complementares;

IX - analisar, originariamente ou em grau de recurso, qualquer matéria de natureza acadêmica, explícita ou implicitamente prevista neste Estatuto ou nos Regimentos;

X - aprovar os calendários acadêmicos da Graduação e da Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode instituir comissões, temporárias ou permanentes, para apoiar ou subsidiar o estudo de assuntos específicos, de acordo com sua natureza.

DA REITORIA

Art. 14. A Reitoria, órgão que coordena e superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, livremente designado pelo Chanceler.

§ 1º Integram, ainda, a Reitoria as assessorias e os órgãos suplementares, cujas atribuições de competência estão definidas no Regimento Geral da Universidade.

§ 2º Na execução de seus trabalhos, a Reitoria poderá criar órgãos internos específicos e/ou assessorias, conforme indicação de seus titulares e homologação do Reitor.

§ 3º O substituto do Reitor, em seus impedimentos e ausências, será o Pró-Reitor Acadêmico ou, na sua impossibilidade, um Diretor definido e nomeado pelo Reitor.

Art. 15. O Reitor, perfeitamente integrado com as finalidades da Universidade, é escolhido pelo Chanceler, com mandato *pro tempore*.

Art. 16. São atribuições do Reitor:

I - representar a Universidade, à exceção da representação judicial, cuja competência é, nos termos da lei, do representante legal da Mantenedora, obedecido o seu Contrato Social;

II - coordenar a execução da política e o planejamento da ação universitária;

III - coordenar, supervisionar e superintender todas as atividades universitárias;

IV - promover a elaboração do orçamento e encaminhá-lo à Mantenedora;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voto e voto de qualidade;

VI - aprovar, após análise, as propostas de atividades de extensão e de projetos de pesquisa encaminhados pela Pró-Reitoria Acadêmica e/ou Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Universidade;

VII - receber da Pró-Reitoria Acadêmica e fixar prazos para a entrega da proposta referente ao número de vagas a serem oferecidas nos cursos de Graduação dos *Campi* da Universidade;

VIII - baixar resoluções decorrentes das deliberações do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX - presidir, com direito a voz e voto, qualquer reunião da Universidade a que comparecer;

X - conferir grau e assinar diplomas e títulos profissionais ou delegar, de modo integral ou parcial, essas atividades ao Pró-Reitor Acadêmico, por meio de portaria específica;

XI - nomear Pró-Reitores, Diretores, Assessores e Dirigentes dos órgãos suplementares;

XII - nomear Coordenadores de cursos de Graduação Presenciais e de Educação a Distância, de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Extensão, indicados pelo Pró-Reitor Acadêmico;

XIII - analisar e aprovar a indicação de substituição temporária, em caso de férias, licenças ou por motivos pessoais do Pró-Reitor Acadêmico, dos Diretores ou Gerentes, por um assessor ou coordenador por eles indicado;

XIV - definir a necessidade e o número de Pró-Reitorias e Diretorias, suas denominações e atribuições específicas;

XV - analisar e autorizar a admissão, o licenciamento e a demissão de pessoal docente e técnico-administrativo;

XVI - Criar órgãos internos específicos ou assessorias;

XVII - intervir nas unidades de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho Universitário, designando o Diretor ou Dirigente *pro tempore*, sempre que motivos de interesse da Universidade justificarem tal procedimento;

XVIII - vetar quaisquer deliberações dos Conselhos da Universidade, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, com o propósito de salvaguardar os princípios contidos neste Estatuto;

XIX - exercer o poder disciplinar na área de ação da Universidade;

XX - designar e instaurar comissões de sindicâncias e inquéritos administrativos e acadêmicos, manifestando-se com relação às conclusões obtidas, promovendo as sanções disciplinares cabíveis;

XXI - adotar as medidas pertinentes ao reconhecimento dos cursos pelas autoridades competentes;

XXII - baixar portarias sobre matéria de sua competência;

XXIII - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;

XXIV - zelar pela fiel observância deste Estatuto e do Regimento Geral.

DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Art. 17. A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão de ação executiva da Reitoria, tendo como função primordial a gestão acadêmica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, além de propor ao Reitor e aos Conselhos Superiores as diretrizes e políticas da Universidade, dentro de suas respectivas áreas de ação, e fiscalizar o cumprimento dessas diretrizes e das demais normas legais, estatutárias e regimentais.

Art.18. Compete a Pró-Reitoria Acadêmica a gestão das Bibliotecas, do Setor de Atendimento Integrado e a Secretaria Geral, nas Unidades dos *Campi* e Polos Educacionais da Instituição, além de promover a assessoria pedagógica.

§ 1º O Pró-Reitor Acadêmico é escolhido e nomeado pelo Reitor, para mandato *pro tempore*.

§ 2º As atribuições do Pró-Reitor estão definidas no Regimento Geral da Universidade.

§ 3º O Pró-Reitor Acadêmico deve executar suas atribuições mantendo o Reitor a par do desenvolvimento dos trabalhos das respectivas áreas da qual é responsável, em ambos os *Campi* e Polos de Educação a Distância.

Da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

Art. 19. A Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão é órgão de ação executiva da Pró-Reitoria, tendo como função primordial a gestão acadêmica nos diferentes níveis e modalidades de ensino de Pós-Graduação e Extensão, além de propor ao Pró-Reitor e aos Conselhos Superiores as diretrizes e políticas da Universidade, dentro de sua respectiva área de ação, e fiscalizar o cumprimento dessas diretrizes e das demais normas legais, estatutárias e regimentais.

Art. 20. Compete a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão a Coordenação da Pesquisa, da Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* e da Extensão, nas Unidades dos *Campi* e Polos Educacionais da Instituição.

§ 1º O Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão é escolhido e nomeado pelo Reitor, para mandato *pro tempore*, mediante indicação do Pró-Reitor.

§ 2º As atribuições do Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão estão definidas no Regimento Geral da Universidade e em regulamento próprio.

§ 3º O Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão deve executar suas atribuições mantendo o Pró-Reitor a par do desenvolvimento dos trabalhos das respectivas áreas das quais são titulares, em ambos os *Campi* e Polos de Educação a Distância.

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 21. A Avaliação Institucional, entendida como importante instrumento de gestão universitária, deve propiciar a melhoria contínua do processo decisório interno e da qualidade da Instituição como um todo e é promovida pela Comissão Própria de Avaliação - CPA, órgão responsável pela condução dos processos de avaliação internos da instituição, bem como, pela sistematização e pela prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira –INEP.

Parágrafo único. Devem ser avaliados, permanentemente, além de toda a estrutura física e material, todos os profissionais da Instituição e seus alunos, inclusive os egressos, bem como, todos os Programas e/ou Cursos e disciplinas ministrados e todas as atividades de pesquisa e extensão, conforme disposto em legislação específica.

DA AÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 22. A ação universitária abrange o ensino, a pesquisa e a extensão, que constituem atividades principais e indissociáveis da Universidade.

DO ENSINO

Art. 23. O ensino presencial, semipresencial e a distância, como cultivo das áreas fundamentais do conhecimento e capacitação de quadros profissionais, são organizados nos seguintes cursos:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Universidade;

II - de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de Pós-Graduação, compreendendo cursos de Mestrado e Doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação e que atendam às exigências de cada curso;

IV - de Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso;

V - Técnicos ou técnicos subsequentes, abertos a concluintes do Ensino Médio, observada a legislação vigente.

§ 1º Os cursos ministrados pela Universidade, dependendo de suas características e programas, são estruturados com observância às diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes, previstas na Legislação vigente e podem ser oferecidos parcial ou totalmente a distância, observadas a legislação e normas específicas.

§ 2º Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em Lei, a Universidade pode organizar outros para atender às exigências de sua atuação específica, às peculiaridades regionais e a determinados campos de trabalho.

Art. 24. Os cursos são coordenados, cada qual, por sua Coordenação de Graduação, cujo responsável é indicado e designado na forma do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Cada Coordenação de Graduação terá atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso-PPC.

Art. 25. Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* são ministrados de acordo com as normas fixadas no Regimento Geral da Universidade e nos regulamentos próprios.

Art. 26. Os cursos de Extensão dirigem-se a toda a comunidade, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, de acordo com os objetivos e conteúdos de cada um.

Art. 27. A Universidade poderá ministrar, em consonância com a legislação vigente, cursos que utilizem metodologias de Educação Remota e/ou a Distância.

Art. 28. A oferta e o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão estão disciplinados no Regimento Geral da Universidade e em normas complementares, atendida a legislação e normas vigentes e este Estatuto.

DA EXTENSÃO

Art. 29. A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 30. A Extensão na Universidade destina-se a complementar a formação do profissional, e difundir as conquistas e os benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa.

Art. 31. As atividades de extensão, articuladas com o ensino e com a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou de projetos circunstanciais sob a responsabilidade das Unidades e com a supervisão do Coordenador de Extensão, ligado à Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. A atividade de extensão, na forma de serviços específicos, assessoramentos ou consultorias, será executada mediante solicitação de pessoas ou instituições, intra ou extra-universitárias, e deve basear-se, fundamentalmente, em conhecimentos ou técnicas já existentes na Universidade.

DA PESQUISA

Art. 32. A pesquisa, na Universidade de Mogi das Cruzes, é entendida como busca de novos conhecimentos científicos e tecnológicos, como orientadora e suporte da qualidade do ensino e da extensão, com vistas a consolidar e aplicar o conhecimento, objetivando o desenvolvimento autossustentado e o bem-estar da sociedade.

§ 1º A Universidade promove a pesquisa como meio de inovar e de enriquecer seus programas de ensino, por intermédio de programas ou projetos específicos, com a finalidade de ampliar os conhecimentos da sociedade, dos agentes educacionais e dos educandos, e/ou para atendimento das demandas sociais e de mercado.

§ 2º Os programas e projetos de pesquisa realizam-se conforme estabelecem este Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e as demais normas vigentes na Universidade, sob a responsabilidade do Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 33. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 34. O Regimento Geral estabelecerá as normas do trabalho e o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os membros da comunidade universitária.

DO CORPO DOCENTE

Art. 35. O corpo docente da Universidade de Mogi das Cruzes, contratado para atividades presenciais, semipresenciais ou a distância, é selecionado entre profissionais de comprovado conhecimento científico, capacidade didática, competência técnica, seriedade profissional e integridade moral.

§ 1º Compõem o corpo docente:

I - Professores integrantes do Quadro de Carreira Acadêmica;

II - Professores cooperadores;

III - Professores visitantes;

IV - Professores colaboradores;

V - Professores substitutos.

§ 2º Os professores integrantes do Quadro de Carreira Acadêmica serão classificados, de acordo com a sua titulação em três categorias, subdivididas em três níveis:

I - Professor Titular;

II - Professor Assistente;

III - Professor Auxiliar.

§ 3º A admissão, a progressão e a dispensa de pessoal docente são realizadas de acordo com o disposto no Plano de Carreira.

DO CORPO DISCENTE

Art. 36. O corpo discente da Universidade de Mogi das Cruzes é constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados em cursos ou programas, com direito aos respectivos diplomas ou certificados, após cumprimento integral dos seus currículos.

§ 2º São alunos especiais e em sistema de crédito, vinculados aos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, os que se matriculam em disciplinas ou atividades isoladas de cursos ou programas, sujeitos às mesmas exigências estabelecidas para os alunos regulares e com direito aos correspondentes certificados.

Art. 37. A frequência de alunos é obrigatória, sendo estabelecido o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco) do total de presença nos trabalhos acadêmicos efetivos.

Parágrafo único. Nas disciplinas vinculadas ao estágio obrigatório, assim como nas atividades complementares e de extensão, o cumprimento da carga-horária total prevista será feita de forma integral, não havendo aprovação sem 100% de frequência, independente da obtenção de nota ou conceito suficiente.

Art. 38. A Universidade oferece assistência e orientação ao corpo discente e, como estímulo, poderá conceder bolsas de estudo, medalhas, títulos e outros prêmios.

§ 1º Os direitos e deveres do corpo discente estão disciplinados no Regimento Geral da Universidade.

§ 2º Os alunos da Universidade podem organizar o seu Diretório Central de Estudantes, na forma prevista na legislação vigente.

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 39. A Universidade recruta, seleciona e admite o corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. O corpo técnico-administrativo da Universidade de Mogi das Cruzes compreende o pessoal contratado para atividades administrativas, atividades técnico-didáticas e de apoio, em conformidade com o Plano de Carreira.

DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

DO PATRIMÔNIO

Art. 40. A Instituição Mantenedora, nos termos da legislação, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos e proprietária de todos os bens colocados à disposição da Universidade de Mogi das Cruzes, respeitados os de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio e os cedidos.

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 41. O ano financeiro, para efeitos contábeis, coincide com o ano civil.

Art. 42. Os recursos financeiros da Universidade de Mogi das Cruzes são provenientes de:

I - dotações financeiras da Mantenedora;

II - mensalidades, anuidades, taxas, contribuições e emolumentos cobrados dos alunos;

III - renda por atividade de prestação de serviços;

IV - subvenções e auxílios, contribuições e doações, verba a ela atribuída por entidades públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

VI - financiamentos e contribuições oriundas de acordos ou convênios;

VII - receitas eventuais de qualquer natureza.

Art. 43. O orçamento anual da Universidade, elaborado plurianualmente pelos órgãos competentes, aprovado pela Reitoria e pela Mantenedora, atende aos seguintes princípios:

I - a Universidade goza de plena autonomia de gestão financeira e patrimonial, dentro dos limites estabelecidos, e pode assinar contratos e celebrar convênios, com autorização expressa da Mantenedora;

II - o orçamento é global e atende às despesas com pessoal, custeio e investimento;

III - a aquisição, alienação, sub-rogação ou gravação de bens móveis e imóveis depende de autorização expressa e específica da Mantenedora.

Art. 44. É competência da Mantenedora:

I - fixar e cobrar taxas, emolumentos, custos em geral, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares, além de outras nos termos da legislação vigente;

II - decidir sobre o custeio de alterações e de reformas dos espaços físicos e da infraestrutura à disposição da Universidade de Mogi das Cruzes.

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 45. A Mantenedora é responsável pela Mantida perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso da Universidade implicam a aceitação deste Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e das demais normas internas e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Universidade.

§1º É vedado aos professores, alunos e funcionários técnico-administrativos da Universidade de Mogi das Cruzes promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário quando, no exercício de suas funções, utilizar para fins políticos a Instituição, a imagem institucional ou suas atividades, bem como, se beneficiar, com os mesmos fins, de sua posição na hierarquia universitária.

§ 2º A Universidade poderá adotar todas e quaisquer medidas que julgar necessárias ao cumprimento das disposições deste artigo.

§ 3º Os órgãos ligados à Reitoria e à Pró-Reitoria podem ser substituídos, fundidos ou extintos e outros órgãos podem ser, igualmente, criados por portaria do Reitor ouvido o Pró-Reitor, na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 47. A Mantenedora respeita a liberdade acadêmica de sua Mantida, reservando para si a administração financeira e patrimonial.

Art. 48. À Entidade Mantenedora é assegurado o poder de vetar deliberações do Colegiado máximo ou de órgão administrativo que impliquem aumento de despesa no orçamento aprovado.

Art. 49. As omissões do presente Estatuto são resolvidas, segundo a natureza do caso, pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 50. Todos os órgãos colegiados, bem como, os setores da Universidade que, por força deste Estatuto ou do Regimento Geral da Universidade, se obrigam a ter Regimento e/ou Regulamento, devem adaptar-se aos dispositivos deste Estatuto.

Art. 51. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2020.